



**Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial  
Transednei Transportes LTDA 'Em Recuperação Judicial'**

**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS  
RJ 5244530-84.2025.8.21.0001/RS**

# I. Considerações iniciais



Em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea 'h', da Lei 11.101/05, essa Administradora Judicial apresenta o Relatório sobre o plano de recuperação judicial (Evento 87 – ANEXO2).

O presente relatório contempla a verificação do cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 53 e 54 da Lei 11.101/05, bem como o resumo dos meios de recuperação das atividades, das condições de pagamento dos credores, dos aspectos econômicos financeiros e respectivos comentários dessa Administradora Judicial.

As projeções econômicas e financeiras utilizadas para elaboração desse relatório não foram objeto de auditoria e não serão aproveitadas para qualquer outro fim.

## II. Requisitos do PRJ



Requisito	Considerações	Conferência
✓ Art. 53, <i>caput</i> - TEMPESTIVIDADE	O plano de Recuperação Judicial foi apresentado tempestivamente em 19/01/2026.	Evento 87 – ANEXO2
✓ Art. 53, I – DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS	Cláusula 4 do PRJ	Evento 87 – ANEXO2, p.14
✓ Art. 53, II – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA	Questão a ser aferida pelos credores	Evento 87 – ANEXO3
✓ Art. 53, III – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO SUBSCRITO	Laudo de viabilidade econômico-financeira subscrito pelo contador Fabrício Matos de Matos (CRC/RS 70.630)	Evento 87 – ANEXO3
Art. 53, III – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS DO DEVEDOR	Laudo de avaliação de bens subscrito única e exclusivamente pelo contador da empresa Fabrício Matos de Matos (CRC/RS 70.630). Recomendável que seja firmado por engenheiro mecânico e/ou outro profissional/ empresa especializada que verifique as reais situações dos bens.	Evento 87 – ANEXO4
✓ Art. 54– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS	Prejudicado, pois a relação de credores não possui credores trabalhistas até a presente data.	-

### III. Meios de recuperação das atividades



O plano estabelece que a Recuperanda buscará os recursos necessários à continuidade de suas atividades por meio de uma série de medidas, incluindo: condições especiais de prazo, venda parcial de ativos, captação de novos recursos, reorganização societária, reorganização administrativa, transparência e profissionalização.

Nos termos do art. 50 da Lei 11.101/05, o plano também contempla os seguintes meios para viabilizar a recuperação das empresas:

- **Condições especiais de prazo e formas de pagamento:** o PRJ prevê período de carência, parcelamento das dívidas, além da substituição de taxa de juros vigente para os créditos previstos nas diferentes classes;
- **Venda parcial de ativos:** a Recuperanda poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, bem como de unidades produtivas isoladas e/ou ativos estratégicos;
- **Captação de novos recursos:** obtenção de novos recursos junto a credores fomentadores, além da possibilidade de novos financiamentos;
- **Providências destinadas ao reforço do Caixa:** cortes de custo, racionalização, melhoria de processos e não distribuição de dividendos aos sócios;
- **Reorganização Societária:** a Recuperanda está autorizada em realizar operações de reorganizações societárias, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções e organizações societárias, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções;
- **Reorganização Administrativa:** as Recuperandas poderão readequar e melhorar suas práticas operacionais, com o incremento de controles internos e ferramentas gerenciais, buscando a redução de custos e otimização de seus processos;
- **Transparência e profissionalização:** a administração profissional da Recuperanda sempre buscará atingir o cumprimento integral do PRJ, prezando pela gestão pautada nas boas práticas de governança.

## IV. Condições de pagamento



Cláusula	Classe	Forma de pagamento
6.1	<b>Créditos com garantia real Classe II</b>	<p><b>Carência até 24 meses, sem deságio inicial;</b></p> <p><b>Pagamento em 15 parcela anuais, com amortização anual em 1% da dívida habilitada;</b></p> <p><b>Correção pelo TR acrescida de juros de 1% ao ano;</b></p> <p><b>A pontual adimplência do PRJ irá gerar na 15ª parcela, bônus de adimplência total do saldo devedor, equivalente a aproximadamente 85% do créditos sujeito à RJ.</b></p>
6.2	<b>Créditos quirografários Classe III</b>	<p><b>Carência até 24 meses, sem deságio inicial;</b></p> <p><b>Pagamento em 15 parcela anuais, com amortização anual em 1% da dívida habilitada;</b></p> <p><b>Correção pelo TR acrescida de juros de 1% ao ano;</b></p> <p><b>A pontual adimplência do PRJ irá gerar na 15ª parcela, bônus de adimplência total do saldo devedor, equivalente a aproximadamente 85% do créditos sujeito à RJ.</b></p>

- **Início dos prazos para pagamento (cláusula 5.1):** Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência, somente devem ter início a partir da decisão de homologação do PRJ;
- **Forma de pagamento (cláusula 5.2):** Transferência Eletrônica de Documentos (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou PIX, sendo responsabilidade exclusiva do credor informar os dados bancários à Recuperanda em até 15 dias contados da homologação do PRJ. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao Administrador Judicial;
- **Majoração ou inclusão de créditos (cláusula 5.5):** Majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos créditos já tenham sido pagas , o valor será integralmente pago no prazo de até 180 dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial;
- **Compensação (cláusula 5.6):** Compensar os créditos sujeitos ao PRJ com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos/debitados indevidamente da conta da Recuperanda;
- **Credores aderentes (cláusula 7.4):** Os credores que não se submetem aos efeitos da RJ, poderão ao presente plano expressamente aderir, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente PRJ. Os credores desta categoria deverão aderir formalmente ao PRJ em até 20 dias antes da AGC;
- **Modificação ao Plano na assembleia geral de credores (cláusula 7.5):** Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo após a homologação do PRJ, vinculando a empresa e todos os credores sujeitos, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum.

- **Julgamento posterior de impugnações de crédito (cláusula 7.6):** Os credores sujeitos ao PRJ que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados, ficando assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária.
- **Reestruturação de créditos: Da novação e da extensão aos coobrigados (cláusula 7.8):** A aprovação do PRJ implica na novação dos créditos anteriores ao pedido, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente. Os créditos não sujeitos ao PRJ serão pagos na forma como originariamente contratos ou na forma como for acordado entre a Recuperanda e o respectivo credor, com eventual repactuação que possa decorrer de negociação entre os interessados. Com a novação, propõe-se a cláusula de liberação de garantias.

➤ O Laudo de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis (Evento 87 – ANEXO4) elaborado pelo Grupo Método, datado de 16/01/2026, contempla a avaliação de 15 veículos, sendo eles:

- 2 caminhões M. Benz/Atron e M.Benz/Acelo, ambos de 2014;
- 13 camionetas Toyota Hilux, todas do ano de 2024.

Na avaliação dos bens foram levados em consideração os seguintes critérios:

- Caracterização sintética dos bens;
- Observação de mercado quanto a substituição dos bens por similares;
- Depreciação estimada pela tabela FIPE.

No ponto, repiso o ponderado no slide 3 no sentido de que se afigura recomendável que o documento seja firmado por engenheiro mecânico e/ou outro profissional/ empresa especializada que verifique as reais situações dos bens, especialmente porque na última visita realizada (30/01/2026) foi constatado que 05 veículos não se encontram em atividade, sendo certo que tal situação impacta na avaliação dos bens.

Ademais, não se pode perder de vista que os referidos bens são objeto de alienação fiduciária.

O laudo apresentado indica bens avaliados em **R\$ 3.401.769,00**, sendo que o saldo contábil da conta de imobilizado é de R\$ 610.000,00. Não foi disponibilizado documentação sobre a composição dos bens contidos nesta conta.

<b>Empresa:</b>	<b>TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA</b>	Folh
C.N.P.J.:	07.091.988/0001-90	
Balanço encerrado em:	31/10/2025	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>		
<b>Descrição</b>		<b>Saldo Atual</b>
		31/10/2025
<b>ATIVO</b>		<b>1.093.383,90D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>483.353,70D</b>
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>213.276,13D</b>
<b>CAIXA</b>		<b>0,00</b>
<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>		<b>16,61D</b>
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA</b>		<b>213.259,52D</b>
<b>CLIENTES</b>		<b>138.282,75D</b>
<b>DUPLOCATAS A RECEBER</b>		<b>138.282,75D</b>
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>		<b>131.794,82D</b>
<b>DIVIDENDOS A RECEBER</b>		<b>0,00</b>
<b>ADIANTAMENTO A SÓCIOS</b>		<b>128.585,08D</b>
<b>TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR</b>		<b>3.209,74D</b>
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		<b>610.030,20D</b>
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>610.030,20D</b>
<b>VEÍCULOS</b>		<b>1.066.999,39D</b>
<b>OUTROS IMOBILIZADOS</b>		<b>57.791,63D</b>
<b>(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL</b>		<b>514.760,82C</b>

➤ O laudo de viabilidade econômico-financeira (Evento 87 – ANEXO3) contempla um horizonte temporal de 17 anos, utilizando para elaboração, entre outras informações: (i) panorama econômico, (ii) composição e proposta de amortização do passivo sujeito, (iii) projeção de pagamento dos credores, (iv) premissas estabelecidas, (v) projeções orçamentarias.

Para elaboração dos resultados futuros e fluxo de caixa foram utilizadas as seguintes premissas:

- **Projeção de faturamento:** considerou-se como critério os seguintes dados: média histórica considerando exercícios de janeiro/2023 à setembro/2025, perspectiva de crescimento de mercado para os próximos anos, crescimento do PIB e da inflação conforme estudos macroeconômicos e do setor.
- **Custo e despesas variáveis:** custos e despesas relacionados com os volumes de faturamento, utilizando os seguintes critérios: impostos sobre vendas (PIS, COFINS, ICMS,ISSQN), conforme forma de tributação atual da empresa, devoluções de vendas conforme dados históricos, custo das mercadorias e dos produtos vendidos conforme dados atuais e dados históricos.
- **Custos e despesas fixas:** considerou-se os seguintes critérios: (i) despesas com vendas, impostos sobre vendas (PIS, COFINS, ICMS, ISSQN), (ii) despesas administrativas, (iii) despesas tributárias, (iv) despesas financeiras, (v) despesas com pessoal.
- **Necessidade de capital de giro:** projetada a partir do ciclo financeiro atual e histórico da Recuperanda, assim como as projeções futuras.
- **Investimentos em ativos fixos:** considerou-se as informações da Recuperanda e forma de atuação atual, assim como os gastos históricos realizados no período analisado.

O laudo apresentado, considerando as premissas do Plano de Recuperação Judicial e as estabelecidas para elaboração dos resultados futuros e fluxo de caixa, conclui que:

- A receita bruta considerada para o primeiro ano é desafiadora, vez que 29% do faturamento atual;
- No que tange às custas e despesas variáveis, recomendável considerar as alterações tributárias.

## VIII. Considerações da Administradora Judicial



Analisando o plano de Recuperação Judicial, essa Administradora Judicial tece as seguintes considerações, destacando-se, desde já, que cabe ao juízo o controle de legalidade das disposições contidas no plano, sendo da competência dos credores a análise da viabilidade econômico-financeira:

- A cláusula 5.2 aponta que os credores deverão comunicar os dados bancários para sendo recomendável o envio de correspondência eletrônica com cópia a essa Administradora Judicial ([claudete@administradorajudicial.adv.br](mailto:claudete@administradorajudicial.adv.br)).



[claudete@administradorajudicial.adv.br](mailto:claudete@administradorajudicial.adv.br)

[administradorajudicial.adv.br](http://administradorajudicial.adv.br)

📞 Tel: (51) 3032-4500 / (51) 98188-6102

📱 App Sentinela Adm Judicial

📷 [f](#) [t](#) [y](#) @administradorajudicial